MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO NA RUA AVELINO RESENDE, ZONA URBANA DE PIRIPIRI-PIAUÍ, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEDESP, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, XXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXX, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº XX/2020, QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº XX/2020, DISPENSA Nº XX/2020, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos XX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito Municipal, *LUIZ CAVALCANTE E MENEZES*, *portador do CPF nº 082.287.524-15, RG sob nº 176.109-SJSP-PI*** e, de outro lado, a empresa XXXXXX, inscrita no **CNPJ sob nº** XXXXXXXXX**,** situada XXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXX, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
Caberá a Contratada, vencedora dos itens deste processo licitatório - Dispensa nº **XX/2020**, executar os serviços de CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO NA RUA AVELINO RESENDE, ZONA URBANA DE PIRIPIRI-PI, solicitado pela secretaria municipal de desenvolvimento urbano, obras e serviços públicos – SEDESP, discriminado nas planilhas de preços abaixo:

ÍTEM	D I S C R I M I N A Ç Ã O	UNID.	QUAN	V. UNIT.	V. TOTAL	V. TOTAL C/BDI 26,99%	FONTE	CÓD
1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				R$ XX,XX	R$ XX,XX		
1.1	PLACA PADRÃO DE OBRA	m²	3,00	R$ XX,XX	R$ XX,XX	R$ XX,XX	SINAPI JAN 2020	74209/001
1.2	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DO TERRENO	m²	100,00	R$ XX,XX	R$ XX,XX	R$ XX,XX	SINAPI JAN 2020	73859/002
1.3	EXECUÇÃO DE GABARITO	m	70,00	R$ XX,XX	R$ XX,XX	R$ XX,XX	SINAPI JAN 2020	99059
1.4	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE LUZ , FORÇA, LÓGICA	und	1,00	R$ XX,XX	R$ XX,XX	R$ XX,XX	SEINFRA JUN2020	C2850
2.0	**INFRA ESTRUTURA**			R$ XX,XX		R$ XX,XX		
2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FÔRMA	m³	4,00	R$ XX,XX	R$ XX,XX	R$ XX,XX	SINAPI JAN 2020	96523
2.2	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA.	m³	4,00	R$ XX,XX	R$ XX,XX	R$ XX,XX	SINAPI JAN 2020	93382
2.3	LASTRO DE CONCRETO APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS	m³	1,75	R$ XX,XX	R$ XX,XX	R$ XX,XX	SINAPI JAN 2020	96616
2.4	CONCRETO CICLÓPICO FCK=15 MPA COM AGREGADO ADQUIRIDO (BRAÇADEIRAS)	m³	12,52	R$ XX,XX	R$ XX,XX	R$ XX,XX	SINAPI JAN 2020	73361

3.0	**SUPERESTRUTURA**			R$ XX,XX		R$ XX,XX		
3.1	ESCORAMENTO P/OBRAS D'ARTES CORRENTES	m³	77,00	R$ XX,XX	R$ XX,XX	R$ XX,XX	SEINFRA JUN/2020	C3351
3.2	COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA (EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, FCK-25 MPA							
3.2.1	LONGARINAS,TRANSVERSINAS E GUARDA RODA	m³	18,69	R$ XX,XX	R$ XX,XX	R$ XX,XX	SINAPI JAN2020	95953
3.2.2	LAJE	m³	10,50	R$ XX,XX	R$ XX,XX	R$ XX,XX	SINAPI JAN 2020	95953
				TOTAL GERAL (R$)	R$ XX,XX			
				TOTAL GERAL C/BDI 26,99% (R$)	R$ XX,XX			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.18.00 - SEC. M DE DES. URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.
PROJETO ATIVIDADE	15.512.0418.1131.0000 – CONST. E REFORMAS DE PONTES
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS	990 – OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA — (**PREÇO).**
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total **R$ XX,XX.** O Serviço será efetuado na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato**.**

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº XX/2020** da Secretaria Mun. de Des. Urbano, Obras e Serv. Públicos - SEDESP de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:
Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;
Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;

3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), XX de XXXX de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
- Contratante-
- Prefeito Municipal-

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNJPJ Nº: XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXX
Representante legal da empresa
- Contratado -

Testemunhas:

1ª. _____ 2ª. _____
CPF.: CPF.:
RG.: RG.: